

LEI Nº 828/2017

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE INCLUSÃO NA GRADE CURRICULAR DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ATIVIDADES QUE VISEM A REPRODUÇÃO DO CONCEITO DE IDEOLOGIA DE GÊNERO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a inserção na grade curricular das Escolas do Município de Mirante da Serra, a orientação política e pedagógica aplicada a implantação e ao desenvolvimento de atividades pedagógicas que visem à reprodução do conceito de ideologia de gênero.

Art. 2º - Considera-se, para efeito desta lei, como ideologia de gênero, a ideologia segundo a qual, os dois sexos, masculino e feminino, são considerados construções culturais e sociais.

Art. 3º - O Poder Público não se imiscuirá na orientação sexual dos alunos, nem permitirá qualquer prática capaz de comprometer o desenvolvimento de sua personalidade em harmonia com a respectiva identidade biológica de sexo, sendo vetada, especialmente, a aplicação dos postulados da teoria ou ideologia de gênero.

Art. 4º - No exercício de suas funções, o professor:


- I – Não se aproveitará da audiência cativa dos alunos para promover os seus próprios interesses, opiniões, concepções ou preferências ideológicas, religiosas, morais e políticas;
- II – Não favorecerá, nem prejudicará ou constrangerá os alunos em razão de suas convicções políticas, ideológicas, morais ou religiosas, ou falta delas;
- III – Respeitará o direito dos pais dos alunos a que seus filhos recebam a educação religiosa e moral, que esteja de acordo com as suas próprias convicções;
- IV – Não permitirá, que os direitos assegurados nos itens anteriores sejam violados pela ação de estudantes ou terceiros, dentro da sala de aula.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mirante da Serra, 19 de dezembro de 2017.


Adinaldo de Andrade
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Mirante da Serra
PUBLICADO
DE 19/DEZ. 2017 A 27/DEZ/2017
Responsável


Daniel Gomes dos Santos
Diretor Geral Port. 832/2017

Prefeitura Mun. de Mirante da Serra RO
PUBLICADO
Em 19/12/17 A 27/12/17


Cleide Coleta Ferreira
Secretária Mun. de Governo
Portaria n. 3952/2017